



Número: **0831128-60.2024.8.19.0001**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **42ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Última distribuição : **18/03/2024**

Assuntos: **Roubo Majorado, Concurso Material**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANCA PUBLICA (AUTOR)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)	
Jairo Alexandre Santos (TESTEMUNHA)	
VALDIR ADAO (AUTOR)	
	FELIPE EMANUEL GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS VITAL DA COSTA (RÉU)	
RODORVAL DE GODOY (RÉU)	

Outros participantes	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 42ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ( 101053 ) (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
257834292	21/01/2026 15:06	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**42ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Avenida Erasmo Braga, 115, 1204 - Lâmina II, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-000

**Certidão de Objeto e Pé**

Processo: 0831128-60.2024.8.19.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANCA PUBLICA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VALDIR ADAO

TESTEMUNHA: JAIRO ALEXANDRE SANTOS

RÉU: MATHEUS VITAL DA COSTA, RODORVAL DE GODOY

Eu, Monica Vera Cruz de Lima – Responsável pelo Expediente – matr. 01/28856, CERTIFICO que, revendo em meu poder e em cartório os autos da Ação Penal – Procedimento Ordinário – artigo 157, §2º, inciso II e V, e §2º-A, inciso I, e art. 329, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal, distribuída a este juízo em 06/09/2024, registrada sob o nº 0831128-60.2024.8.19.0001, que:

Trata-se de Denúncia oferecida pelo Ministério Público em 18/03/2024 em face de MATHEUS VITAL DA COSTA e RODORVAL DE GODOY imputando-lhes a suposta prática das condutas previstas no artigo 157, §2º, inciso II e V, e §2º-A, inciso I, e art. 329, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

Em 10/07/2024 foi proferida a Decisão de Recebimento da Denúncia.

Em 05/08/2024 foi realizada audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foi julgada improcedente a pretensão punitiva estatal em face dos réus, com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP, transitada em julgado em 14/08/2024.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

RIO DE JANEIRO, 21 de janeiro de 2026.

MONICA VERA CRUZ DE LIMA

CHEFE DE SERVENTIA - MAT. 01/28856



Este documento foi gerado pelo usuário 095.\*\*\*.\*\*\*-22 em 22/01/2026 11:10:27

Número do documento: 2601211506475260000244757325

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211506475260000244757325>

Assinado eletronicamente por: MONICA VERA CRUZ DE LIMA - 21/01/2026 15:06:47